**PROJETO DE LEI Nº 121 DE 2022**

 **AUTÓGRAFO N° 121 DE 2022**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC), PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprova:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar Acordo de Cooperação com o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL (SENAC) – UNIDADE DE MOGI GUAÇU,** devidamente inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0029-99, estabelecido à Rua Tomé Augusto da Costa, nº 55, Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, objetivando estabelecer condições para a concessão de bolsas de estudos nos cursos estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Os cursos objetos do presente Acordo de Cooperação serão ministrados gratuitamente nas seguintes áreas:

I - Assistente de Marketing e Vendas;

II – Vendedor;

III - Operador de Caixa;

IV - Almoxarife/Estoquista;

V - Assistente de Recursos Humanos;

VI - Promotor de Vendas;

VII - Recepcionista;

VIII - Assistente Administrativo.

Art. 2º Em virtude do Acordo de Cooperação objeto desta Lei, não haverá repasse de recurso público, arcando cada uma das partes com o custeio do projeto que se pretende desenvolver.

Art. 3º Em razão do Acordo de Cooperação que trata esta Lei caberá às partes as obrigações previstas no Termo de Cooperação, nos termos do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 11185/2022, bem como no respectivo Plano de Trabalho.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaço físico e permissão de uso de móveis e equipamentos necessários ao desenvolvimento do Acordo de Cooperação previsto nesta Lei.

Art. 5º O Acordo de Cooperação de que trata esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da promulgação da presente Lei, prorrogável mediante celebração de termo aditivo, se necessário, e será sem quaisquer ônus para o Município de Mogi Mirim.

Art. 6º A entidade cooperada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a servidores municipais ou a terceiros, independente de dolo ou culpa, em decorrência do objeto deste ajuste.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, 06 de setembro de 2022

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**

**Presidente da Câmara**

**VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA**

**1º Vice-Presidente**

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**2º Vice-Presidente**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**1º Secretário**

**VEREADORA LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

**2º Secretário**

**Projeto de Lei nº 121 de 2022**

**Autoria: Prefeito Municipal**